



ANEXO V

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS QUE ENTRE SI CELEBRAM A PREFEITURA MUNICIPAL DE PIEDADE E A EMPRESA, VISANDO CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA O FORNECIMENTO DE REFEIÇÃO PRONTA TIPO “MARMITEX” PARA DIVERSOS SETORES DA PREFEITURA MUNICIPAL DE PIEDADE ATRAVES DE REGISTRO DE PREÇOS, conforme o Anexo I – Termo de referência.

PREÂMBULO

Pela presente **ATA DE REGISTRO DE PREÇOS**, de um lado a Prefeitura Municipal de Piedade, através da, inscrita no C.N.P.J do MF sob n., com sede à, neste ato representada pelo, Sr, RG....., CPF..... doravante denominada **COMPROMITENTE COMPRADOR**, e de outro lado a empresa, inscrita no C.N.P.J do MF sob n....., com sede a , neste ato representada pelo seu.....Sr....., RG..... CPF., adjudicatária do Pregão Presencial para Registro de Preços n. XXX/2024, doravante denominada **COMPROMISSÁRIA FORNECEDORA**, resolvem registrar os preços, com integral observância da Lei Federal nº 14.133/21 e do Decreto Municipal N.º 9461 de 19 de janeiro de 2024 alterações posteriores, mediante cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1. Descrição: REGISTRO DE PREÇOS, A AQUISIÇÃO DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS PARA USO DOS DIVERSOS SETORES DA PREFEITURA, conforme o Anexo I – Termo de referência através do Sistema de Registro de Preços, em conformidade com as especificações não se obrigando a aquisição total.

1.2 - ESPECIFICAÇÃO:

1.2.2. O valor total da presente ata para registro de preços é de R\$ ().

1.2.3. Esta Ata para Registro de Preços fica vinculada ao Edital do Pregão Eletrônico XXX/2024, referente ao Processo nº 3586/2024, bem como seus anexos.



1.2.4. A existência de preços registrados implicará compromisso de fornecimento nas condições estabelecidas, mas não obrigará a Administração a contratar, facultada a realização de licitação específica para a aquisição pretendida, desde que devidamente justificada.

CLÁUSULA SEGUNDA – VALIDADE, FORMALIZAÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS E CADASTRO RESERVA

2.1. A validade da Ata de Registro de Preços será de 1 (um) ano, podendo ser prorrogada por igual período, mediante a anuência do fornecedor, desde que comprovado o preço vantajoso.

2.2. A contratação com os fornecedores registrados na ata será formalizada pelo órgão por intermédio de emissão de nota de empenho de despesa, autorização de compra ou outro instrumento hábil, conforme o art. 95 da Lei nº 14.133, de 2021.

2.2.1. Será incluído no processo licitatório, relatório com o registro dos licitantes ou dos fornecedores que aceitarem cotar os bens, as obras ou os serviços com preços iguais aos do adjudicatário, observada a classificação da licitação; e mantiverem sua proposta original.

2.3. Será respeitada, nas contratações, a ordem de classificação dos licitantes ou dos fornecedores registrados na ata.

2.4. O registro tem por objetivo a formação de cadastro de reserva para o caso de impossibilidade de atendimento pelo signatário da ata.

2.5. Para fins da ordem de classificação, os licitantes ou fornecedores que aceitarem reduzir suas propostas para o preço do adjudicatário antecederão aqueles que mantiverem sua proposta original.

2.6. A habilitação dos licitantes que comporão o cadastro de reserva somente será efetuada quando houver necessidade de contratação dos licitantes remanescentes, nas seguintes hipóteses.

- a) Quando o licitante vencedor não assinar a ata de registro de preços, no prazo e nas condições estabelecidos no edital; e**



- b) Quando houver o cancelamento do registro do licitante ou do registro de preços.

CLÁUSULA TERCEIRA – DA SOLICITAÇÃO DOS PRODUTOS

3.1. O fornecimento do produto registrado nesta Ata será requisitado e a entrega deverá ocorrer no prazo de **24 (vinte e quatro) horas**, mediante a formalização da Seção de Compras e Contratos encaminhada pelo e-mail CADASTRADO na proposta de preços.

CLÁUSULA QUARTA – PRAZO PARA RETIRADA DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

4.1. A COMPROMISSÁRIA FORNECEDORA deverá aceitar e/ou retirar o compromisso através da Ata de Registro de Preços, no prazo de **03 (três) dias úteis** a partir da data de recebimento da convocação emitida pelo Setor de Compras e Contratos, ou da publicação no órgão de imprensa oficial.

4.2. O prazo para assinatura da Ata de Registro de Preços poderá ser prorrogado por igual período, desde que devidamente justificado o motivo e aceito pela Administração Municipal.

CLAUSULA QUINTA - CONDIÇÕES DE RECEBIMENTO DO OBJETO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇO

5.1. - A entrega do(s) produto(s), deverá ser feita conforme segue o termo de referência ANEXO I.

5.2. O(s) itens será(ão) recebido(s) no local indicado na autorização de fornecimento através da nota de empenho expedida pelo Setor de Compras que, após verificado o atendimento a todas as exigências e condições.

5.2.1. Na hipótese de rejeição, por entrega do(s) material(ais) em desacordo com as especificações, a Compromissária Fornecedora deverá repor o(s) produto(s) devolvido(s), no prazo de 02 (dois) dias úteis.

5.2.2. A substituição do produto ou a sua complementação não exime a Compromissária Fornecedora da aplicação de penalidades por descumprimento da obrigação, previstas na Cláusula Décima Segundo desta Ata.



CLAUSULA SEXTA - DOS PREÇOS, DO REAJUSTE, DA RECOMPOSIÇÃO DOS PREÇOS

6.1. Os preços após sua verificação periódica, trimestral, serão publicados pela Prefeitura através da Imprensa Oficial e divulgados em quadro de avisos para controle.

6.2. A despesa onerará a seguinte dotação:

02.01 – Dependências do Gabinete

02.02 – Chefia de Gabinete

02.02.01 – Chefia de Gabinete

04.1220003.2010 3.3.90.30.00 Material de Consumo

02.01.02 – Junta do Serviço Militar

04.1240002.2006 3.3.90.30.00 Material de Consumo

02.01.03 – Fundo Social de Solidariedade

08.2440002.2007 3.3.90.30.00 Material de Consumo

02.01.04 – Departamento Jurídico

08.1220002.2008 3.3.90.30.00 Material de Consumo

02.02 – Chefia de Gabinete

02.02.01 – Chefia de Gabinete

08.1220003.2010 3.3.90.30.00 Material de Consumo

02.02.02 – Guarda Municipal

06.1810003.2012 3.3.90.30.00 Material de Consumo

02.02.03 – Área de Comunicação

04.1240003.2014 3.3.90.30.00 Material de Consumo

02.02.04 – Divisão de Expediente e Protocolo

04.1240003.2016 3.3.90.30.00 Material de Consumo

02.02.05 – Diretoria de Turismo

04.6950003.2017 3.3.90.30.00 Material de Consumo

02.04 – Secretaria de Administração

04.1230005.2021 3.3.90.30.00 Material de Consumo

02.04.02 – Diretoria de Recursos Humanos

04.1230005.2023 3.3.90.30.00 Material de Consumo



PREFEITURA MUNICIPAL DE PIEDADE

Secretaria Municipal de Administração

LICITAÇÃO

Praça Raul Gomes de Abreu, 200 - Centro - Piedade - SP

CEP. 18.170-000 - Telefone (15) 3244-8400

E-mail: licitacao@piedade.sp.gov.br

02.04.03 – Tecnologia da Informação

04.1230005.2025 3.3.90.30.00 Material de Consumo

02.04.04 – Divisão de Matérias e Patrimônio

04.1230005.2026 3.3.90.30.00 Material de Consumo

02.05 – Secretaria de Orçamento e Finanças

02.05.01 -Secretaria de Orçamento e Finanças

04.1230006.2027 3.3.90.30.00 Material de Consumo

02.05.02 – Planejamento Orçamento e Controladoria

04.1210006.2029 3.3.90.30.00 Material de Consumo

02.05.03 – Execução Orçamentária

04.1230006.2024 3.3.90.30.00 Material de Consumo

02.05.04 – Contabilidade e Prestação de Contas

04.1230006.2031 3.3.90.30.00 Material de Consumo

02.05.05 – Diretoria de Tributos e Arrecadação

04.1290006.2032 3.3.90.30.00 Material de Consumo

02.05.06 – Setor de Tributos Diversos

04.1290006.2034 3.3.90.30.00 Material de Consumo

02.05.07 – Setor de Fiscalização

04.1290006.2035 3.3.90.30.00 Material de Consumo

02.06 – Secretaria de Educação, Cultura, Esportes e Lazer

02.06.01 – Secretaria de Educação

12.3610007.2036 3.3.90.30.00 Material de Consumo

02.06.02 – Diretoria de Cultura

13.3920007.2038 3.3.90.30.00 Material de Consumo

02.06.03 – Diretoria de Esportes e Lazer

27.8120007.2040 3.3.90.30.00 Material de Consumo

02.06.04 – Ensino Fundamental

12.3610007.2042 3.3.90.30.00 Material de Consumo

12.3610007.2044 3.3.90.30.00 Material de Consumo

02.06.05 – Creches

12.3650007.2046 3.3.90.30.00 Material de Consumo



PREFEITURA MUNICIPAL DE PIEDADE

Secretaria Municipal de Administração

LICITAÇÃO

Praça Raul Gomes de Abreu, 200 - Centro - Piedade - SP

CEP. 18.170-000 - Telefone (15) 3244-8400

E-mail: licitacao@piedade.sp.gov.br

02.06.06 – Educação Pré Escolar

12.3650007.2048 3.3.90.30.00 Material de Consumo

02.06.07 – FUNDEB

12.3610008.2050 3.3.90.30.00 Material de Consumo

12.3650008.2051 3.3.90.30.00 Material de Consumo

12.3650008.2051 3.3.90.30.00 Material de Consumo

12.3650008.2052 3.3.90.30.00 Material de Consumo

02.07 – Secretaria de Saúde

02.07.02 – Departamento de Atenção a Saúde

10.3010009.2060 3.3.90.30.00 Material de Consumo

10.3010009.2060 3.3.90.30.00 Material de Consumo

10.3010009.2060 3.3.90.30.00 Material de Consumo

02.07.03 – Departamento de Vigilância em Saúde

10.3040009.2062 3.3.90.30.00 Material de Consumo

10.3050009.2062 3.3.90.30.00 Material de Consumo

02.07.04 – Departamento de Técnico Administrativo

10.3010009.2063 3.3.90.30.00 Material de Consumo

02.08 – Secretaria de Obras, Urbanismo e Habitação

04.1220010.2064 3.3.90.30.00 Material de Consumo

02.08.02 – Divisão de Engenharia

04.1220010.2066 3.3.90.30.00 Material de Consumo

02.08.03 – Diretoria de Habitação

04.4820010.2067 3.3.90.30.00 Material de Consumo

02.09 – Secretaria de Serviços Públicos e Transportes

02.09.01 – Secretaria De Serviços Públicos

04.4520011.2069 3.3.90.30.00 Material de Consumo

02.09.02 – Divisão de Serviços Públicos

04.4520011.2071 3.3.90.30.00 Material De Consumo

02.09.03 – Divisão De Serviços Comunitários

04.1240011.2075 3.3.90.30.00 Material De Consumo

02.09.04 – Diretoria De Transportes E Mobilidade Urbana



PREFEITURA MUNICIPAL DE PIEDADE

Secretaria Municipal de Administração

LICITAÇÃO

Praça Raul Gomes de Abreu, 200 - Centro - Piedade - SP

CEP. 18.170-000 - Telefone (15) 3244-8400

E-mail: licitacao@piedade.sp.gov.br

04.1240011.2077 3.3.90.30.00 Material De Consumo

02.09.05 – Divisão De Transportes

04.1240011.2079 3.3.90.30.00 Material De Consumo

02.10 – Secretaria De Desenvolvimento Rural/ Meio Ambiente

02.10.01 -Secretaria De Desenvolvimento Rural

04.6080012.2082 3.3.90.30.00 Material De Consumo

02.10.02 – Departamento Técnico

04.6080012.2084 3.3.90.30.00 Material De Consumo

18.5410012.2086 3.3.90.30.00 Material De Consumo

18.5410012.2086 3.3.90.30.00 Material De Consumo

02.11 – Secretaria De Desenvolvimento Social

02.11.01 – Secretaria De Desenvolvimento Social

08.2440013.2087 3.3.90.30.00 Material De Consumo

02.11.02 – Fundo Municipal De Assistência Social

08.2440013.2089 3.3.90.30.00 Material De Consumo

08.2440013.2089 3.3.90.30.00 Material De Consumo

08.2440013 2089 3.3.90.30.00 Material De Consumo

02.11.04 – Fundo Da Criança E Adolescente

08.2430013.2095 3.3.90.30.00 Material De Consumo

02.12 – Secretaria De Desenvolvimento Econômico

02.12.01 – Secretaria De Desenvolvimento Econômico

04.1240014.2097 3.3.90.30.00 Material De Consumo

02.12.02 – Centro Do Empreendedor E Do Trabalhador

04.1240014.2099 3.3.90.30.00 Material De Consumo

6.4 Conforme prevê o artigo 124, II, “d” da Lei Federal 14.133/2021, é possível restabelecer o equilíbrio econômico-financeiro inicial do instrumento em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe ou em decorrência de fatos imprevisíveis ou previsíveis de consequências incalculáveis, que inviabilizem a execução do instrumento tal como pactuado, respeitada, em qualquer caso, a repartição objetiva de risco estabelecida no instrumento.



6.5. A administração responderá ao pedido de restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro no prazo de até 30 (trinta) dias corridos.

CLAUSULA SÉTIMA – DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

7.1.1. Para o pagamento do objeto ora instrumento, deverá ser observado o disposto nos artigos 141 a 146 da Lei Federal 14.133/2021 e suas alterações. Os pagamentos serão efetuados através de crédito na conta corrente n, agência, Banco, na seguinte conformidade

7.1.2. Entrega conforme requisição e faturamento imediato mediante apresentação da nota fiscal eletrônica, cujo o pagamento será realizado em até 15 (quinze) dias corridos.

7.2. As faturas que apresentarem incorreções, ou procedimentos duvidosos levantados pela Administração Municipal, serão devolvidas ao emitente e seu pagamento ficará suspenso até sua regularização e reapresentação, data em que iniciará a contagem de novo prazo, não cabendo, neste caso, qualquer reajuste ou sanções à Prefeitura.

7.3. O pagamento obedecerá a estrita ordem cronológica de exigibilidade das obrigações assumidas pela Prefeitura, de acordo com o disposto na Lei Federal nº 14.133/21.

CLAUSULA OITAVA – DAS OBRIGAÇÕES

8.1. Da Compromissária Fornecedora

a) O detentor da ata compromete-se a manter, durante a vigência do instrumento, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no processo.

b) O detentor da ata designa o Sr. como preposto responsável para representá-lo na execução do objeto do presente instrumento.

c) Fornecer o produto conforme as especificações aqui contidas, de forma satisfatória e com a qualidade devida.

d) Emitir a nota fiscal eletrônica / fatura com o valor correspondente ao objeto fornecido.



- e) Prestar todos os esclarecimentos que forem solicitados pela Contratante, obrigando-se a atender, de imediato, todas as reclamações a respeito da qualidade do produto.
- f) Atender toda a legislação vigente (no âmbito federal, estadual e municipal), durante o fornecimento do objeto deste instrumento.
- g) Responder pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais e tributários, resultantes da execução deste contrato, nos termos do artigo 121 da Lei Federal nº 14.133/21;
- h) Manter durante toda a vigência da ata, compatibilidade com as obrigações assumidas, bem como todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação, apresentando documentação revalidada se algum documento perder a validade.
- i) Cumprir as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas, em atendimento ao artigo 63, inciso IV, da Lei 14.133/2021.

8.2. Da Compromitente

8.2.1. O regime jurídico desta ata, instituído pela Lei 14.133/2021, confere à Administração, em relação a eles, as prerrogativas de:

- a) modificá-los, unilateralmente, para melhor adequação às finalidades de interesse público, respeitados os direitos do contratado;
- b) extingui-los, unilateralmente, nos casos especificados nesta Lei;
- c) fiscalizar sua execução;
- d) aplicar sanções motivadas pela inexecução total ou parcial do ajuste;

CLÁUSULA NONA – DO CANCELAMENTO DO REGISTRO DO LICITANTE VENCEDOR E DOS PREÇOS REGISTRADOS

9.1. Em conformidade com o previsto no Decreto Municipal nº Decreto nº 9461 de 19 de janeiro de 2024, detentor da Ata de Registro de Preços, assegurado o contraditório e a ampla defesa, terá seu registro cancelado quando:

- 9.1.1. Descumprir as condições da ata de registro de preços;
- 9.1.2. Recusar-se, injustificadamente, ao atendimento da demanda solicitada, dentro da



quantidade estimada na ata

9.1.3. Recusar-se a reduzir o preço registrado, na hipótese de tornar-se superior àqueles praticados no mercado;

9.1.4. Sofrer sanção prevista nos incisos III ou IV, do artigo 156, da Lei Federal nº 14.133, de 2021, ou, em virtude de lei ou decisão judicial, ficar impedido de contratar com a Administração Pública.

9.2. O fornecedor poderá solicitar o cancelamento do seu registro de preço, sem aplicação de penalidades, na ocorrência de fato superveniente que venha comprometer a perfeita execução contratual, decorrente de caso fortuito ou de força maior devidamente comprovado.

9.3. A ata de registro de preços poderá ser rescindida nas hipóteses previstas para a rescisão dos contratos em geral.

9.4. Fica facultada a utilização, pela Administração Municipal, dos registros de preços de outros entes federativos, desde que demonstrada a sua vantajosidade.

9.5. Na hipótese de cancelamento do registro do fornecedor, o órgão ou a entidade gerenciadora poderá convocar os licitantes que compõem o cadastro de reserva, observada a ordem de classificação.

CLÁUSULA DÉCIMA – DAS INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

10.1. O descumprimento da Ata de Registro de Preços ensejará aplicação das penalidades estabelecidas no edital e legislação pertinente.

10.1.1. As sanções também se aplicam aos integrantes do cadastro de reserva no registro de preços que, convocados, não honrarem o compromisso assumido injustificadamente após terem assinado a ata.

10.1.2. A sanção só cabe se o remanescente já assinou a ata e depois não atende convocação para firmar instrumento ou instrumento equivalente.

10.3. O licitante ou o contratado será responsabilizado administrativamente pelas infrações:

- a) dar causa à inexecução parcial do instrumento;
- b) dar causa à inexecução parcial do instrumento que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;



PREFEITURA MUNICIPAL DE PIEDADE

Secretaria Municipal de Administração

LICITAÇÃO

Praça Raul Gomes de Abreu, 200 - Centro - Piedade - SP

CEP. 18.170-000 - Telefone (15) 3244-8400

E-mail: licitacao@piedade.sp.gov.br

- c) dar causa à inexecução total do instrumento;
- d) deixar de entregar a documentação exigida para o certame;
- e) não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;
- f) não celebrar o instrumento ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;
- g) ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado;
- h) apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação ou a execução do instrumento;
- i) fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução do instrumento;
- j) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- k) praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;
- l) praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

10.4. Serão aplicadas ao responsável pelas infrações administrativas as seguintes sanções:

- a) advertência;
- b) multa
- c) impedimento de licitar e contratar;
- d) declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

10.4.1. As multas serão de 20% (vinte por cento) sobre o valor da obrigação não cumprida.

10.5. Na apuração das infrações e na aplicação de sanções administrativas deverão ser observadas as disposições no Decreto nº 9461 de 19 de janeiro de 2023.



CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DO FORO

11.1. Será competente o foro da Comarca de Piedade - SP, que as partes elegem para qualquer procedimento relacionado com o cumprimento da presente Ata.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

12.1. O vencimento de validade da Ata do Registro de Preços não cessa a obrigação da adjudicatária de cumprir os termos assinados.

12.2. A Administração não se obriga a utilizar a Ata de Registro de Preços, se durante a sua vigência constatar que os preços registrados estiverem superiores aos praticados no mercado, nas mesmas especificações e condições da Ata de Registro de Preços.

12.3. A Administração, a seu exclusivo critério, poderá durante os últimos 30 (trinta) dias de vigência da Ata de Registro de Preços determinar a gradativa redução ou aumento do fornecimento.

12.4. Todos os prazos constantes em cada termo contratual serão em dias corridos, e em sua contagem excluir-se-á o dia do vencimento.

12.5. As despesas com as contratações correrão à conta das dotações orçamentárias, de cada unidade requisitante do PREGÃO ELETRÔNICO deste processo.

12.6. Fazem parte integrante desta Ata, independentemente de transcrição, as condições estabelecidas no Edital e as normas contidas na Lei Federal n. 14.133/21, e nas condições específicas estabelecidas no Decreto Municipal n. 9461, de 19 de janeiro de 2024.

E por estarem justas e contratadas, firmam a presente Ata, em 04 (quatro) vias, perante as testemunhas abaixo indicadas, para todos os fins e efeitos de direito.



PREFEITURA MUNICIPAL DE PIEDADE
Secretaria Municipal de Administração
LICITAÇÃO
Praça Raul Gomes de Abreu, 200 - Centro - Piedade - SP
CEP. 18.170-000 - Telefone (15) 3244-8400
E-mail: licitacao@piedade.sp.gov.br

Piedade, de de 2024

COMPROMITENTE

COMPRADOR:.....

PREFEITURA MUNICIPAL DE PIEDADE

Geraldo Pinto de Camargo Filho

Prefeito Municipal

COMPROMISSÁRIA

FORNECEDORA:.....

TESTEMUNHAS:
